Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

TERMO DE DECLARAÇÃO Nº1
- VITORIA 10.000
que presta
EDUARDO COSTA VAZ MUSA

Aos 21 de agosto de dois mil e quinze, na sede do MPF de Curitiba/PR, com vistas a celebrar acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Força-Tarefa Lava Jato, **EDUARDO COSTA VAZ MUSA**, brasileiro, divorciado, engenheiro naval, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.489.187-34, e no RG sob o nº 6107069, residente na Avenida Alexandre Ferreira, número 76, apto 501, bairro Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, na presença e devidamente assistido por seus advogados Drs. Antonio Augusto Figueiredo Basto e Luis Gustavo Rodrigues Flores OAB/PR 16.950 e 27.865 com escritório na Rua Roberto Barrozo, número 1385, bairro Merces, na cidade de Curitiba/PR, nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de celebrar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL acordo de colaboração premiada, bem como de contribuir de forma efetiva e integral com investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, antes mesmo de celebrar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, mas no intuito de fazê-lo, para tanto desde já indicando os detalhes dos fatos sobre os quais pode contribuir para o esclarecimento, o declarante renuncia para o presente ato, na presença de seu defensor, o

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §º14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, e passa a prestar as seguintes informações, que, em sendo efetivamente celebrado o acordo de colaboração referido, passarão a dele fazer parte ou, em caso contrário, serão inutilizadas: QUE o declarante entrou em 1978 na PETROBRAS por intermédio de concurso público tendo trabalhado até janeiro de 2009; QUE em 2003 o declarante perdeu o cargo que ocupava que era gerente geral de gás e energia e foi trabalhar na gerência da área de Exploração e Produção; QUE neste posto ficou apenas seis meses, quando foi para a BR DISTRIBUIDORA onde ficou de 2003 a 2006; QUE de 2006 até se aposentar ficou como gerente geral da área internacional, sendo indicado por LUIS CARLOS MOREIRA e NESTOR CERVERÓ; QUE, desde que o declarante entrou na PETROBRAS se ouvia falar do pagamento de vantagem indevida nas mais diversas áreas, mas somente em 2006 o declarante começou a tomar conhecimento de forma direta; QUE o tema de pagamento de propina foi apresentado ao declarante por LUIS CARLOS MOREIRA; QUE, por volta de julho de 2006, quando o declarante estava começando a trabalhar no desenvolvimento do projeto do navio sonda PETROBRAS 10.000, MOREIRA mostrou uma planilha de divisão de propinas da área internacional da PETROBRAS; QUE esta planilha constavam codinomes (apelidos); QUE o apelido de NESTOR na planilha era "LINDINHO"; QUE NESTOR CERVERÓ foi indicação de DELCIDIO DO AMARAL, senador pelo PT, que foi diretor da área de gás e energia no Governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, época em que NESTOR CERVERÓ era o seu gerente executivo;QUE nesta planilha estavam PASSADENA e PETROBRAS 10.000, sendo que o navio VITORIA 10.000 foi acrescentado posteriormente; QUE a planilha foi apresentada nesta reunião que estavam presentes LUIS MOREIRA, gerente executivo de NESTOR CERVERÓ, CEZAR TAVARES, ex-funcionário e contratado como consultor de MOREIRA e RAFAEL COMINO, gerente da área internacional, sendo que todos receberiam propina proporcionalmente e conforme a atuação nos projetos; QUE o estudo técnico foi feito pelo INTER DN/E&P

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

pela secretaria de FERNANDO SCHAHIN chamada MALU; QUE trocou alguns e-mails com FERNANDO SCHAHIN pelo e-mail edmusa@petrobras.com.br; QUE o valor acertado inicialmente com FERNANDO SCHAHIN foi de U$ 1 milhão; QUE até a sonda ficar pronta não houve nenhum pagamento de propina; QUE em 2009 o declarante se aposentou e saiu da PETROBRAS e teve contato com FERNANDO SCHAHIN em 2010; QUE nesta oportunidade FERNANDO SCHAHIN falou que iria começar os pagamentos da vantagem indevida acordada mediante a utilização de suas offshores no exterior fazendo depósitos mensais de U$ 48.000,00; QUE os depósitos começaram a ser feitos durante o início de 2011 se estendendo até 2012 sem regularidade; QUE ao final o declarante recebeu apenas U$ 720.000,00 do valor inicialmente acordado; QUE o declarante questionou FERNANDO SCHAHIN a respeito dos demais pagamentos, sendo que este informou que não iria honrar com o compromisso de forma integral devido a dificuldades financeiras do Grupo SCHAHIN; QUE a empresa que mais depositou para o declarante foi a offshore CASABLANCA; QUE as offshores DEEP BLACK DRILLING, BLACK GOLD DRILLING; DLIFE DRILLING também efetuaram pagamentos de vantagem indevida; QUE para receber estes valores o depoente abriu a conta no Banco JULIUS BÄR em nome da offshore DEBASE; QUE na opinião técnica do declarante não havia fundamento técnico para construir essas duas sondas; QUE esse entendimento decorre da existência de disponibilidade de sondas para afretamento no mercado internacional, em que pese por um preço mais alto; QUE o declarante tecnicamente não daria parecer favorável para a contratação das sondas VITORIA 10.000 e PETROBRAS 10.000; QUE o declarante conduziu os processos de contratação e apresentou à Diretoria Executiva como sendo um bom negócio somente para atender a pedido dos seus superiores; QUE o argumento utilizado pelo declarante perante a diretoria foi de que havia expectativas de encontrar petróleo, o que justificaria a demanda da segunda sonda; QUE este tipo de contratação normalmente se faz pelo prazo de três a cinco anos, mas no caso da SCHAHIN, salvo engano, a contratação foi pelo prazo de dez anos renováveis por mais dez anos; QUE no caso da SCHAHIN pagava-se uma

com apoio da INTER TEC; QUE o autor do estudo que embasou a contratação foi ADALTO PEREIRA, cujo (21) 981214476 sendo que o mesmo estudo fundamentou a contratação da primeira sonda; QUE este estudo foi questionado por ser otimista; QUE o gerente executivo da INTER TEC era o CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA "CAPO", telefone 21 999816527; QUE a obra do navio sonda VITÓRIA 10.000 foi incluída em dezembro de 2006 na planilha da propina; QUE na primeira reunião realizada pelo declarante não se falava em comprar outra sonda; QUE durante o segundo semestre de 2006, mais para o final do ano, a SAMSUNG procurou NESTOR CERVERÓ apresentando um espaço de produção dentro do estaleiro para construir uma nova sonda ("SLOT"); QUE então o declarante foi procurado por NESTOR CERVERÓ e por LUIS MOREIRA para operacionalizar a contratação da nova sonda; QUE nesta sonda e na PETROBRAS 10.000 houve pagamento de vantagem indevida pela SAMSUNG; QUE na SAMSUNG, imagina que quem tinha conhecimento das tratativas da área internacional para o pagamento da vantagem indevida eram os diretores HARRIS S. LEE, DANIEL CHO e HARRY J. PARK; QUE apresenta os cartões de visita neste momento; QUE quem tratava diretamente com essas pessoas era JULIO CAMARGO; QUE foi explicado por CERVERÓ e MOREIRA para o declarante que esta nova sonda deveria ser operada pela SCHAIN ENGENHARIA; QUE, em relação ao motivo de contratação da SCHAIN, foi explicado por CERVERÓ e MOREIRA que havia sido recebida uma ordem "de cima" para que se procedesse desta forma; QUE o declarante não perguntou quem era a pessoa de cima mas, do contexto, imaginou que esta pessoa seria SERGIO GABRIELI, então presidente da PETROBRAS; QUE foi explicado que havia uma dívida de campanha presidencial do PT de R$ 60.000.000,00 junto ao Banco SCHAIN e que para quitá-la o Governo utilizaria do contrato de operacionalização da sonda VITORIA 10.000; QUE em janeiro de 2007 foi assinada por NESTOR CERVERÓ uma carta de intenção com a SAMSUNG, sendo iniciada neste momento a negociação coma SCHAIN para a operação; QUE a partir da assinatura da carta de intenção já havia o pagamento de USD 10 milhões para reserva do "SLOT" para a construção do navio e caso a

taxa diária em torno de U$ 420 mil por dia de operação, que era compatível com o mercado; QUE a VITORIA 10.000 foi idealizada para perfurar na AFRICA, mas não o fez porque a campanha da PETROBRAS 10.000 já havia demonstrados que se tratavam de poços secos; QUE ela ficou parada na AFRICA para fazer uma adaptação para poder ser enviada para o Brasil; QUE foi constituída uma sociedade de propósitos específicos pela PETROBRAS na HOLANDA para ser a proprietária do VITORIA 10.000; QUE ela se chamava DSI BV; QUE esta sociedade de propósitos específicos afretava a sonda para a PETROBRAS INTERNACIONAL; QUE também foi constituída uma sociedade de propósitos específicos pela SCHAHIN para operar a sonda VITORIA 10.000; QUE apresentada ao declarante uma tabela com várias outras sondas operadas pela SCHAHIN no setor de E&P, o declarante tem a esclarecer que todas as sondas mencionadas SC LANCER, SCHAHIN TB1 CERRADO, NORTH STAR 1, SCHAHIN 1SS PANTANAL, SCHAHIN 3/SS AMAZONIA, SERTÃO que todas essas operavam na bacia de campos; QUE, até onde se lembra, os gerentes da E&P eram ERARDO (gerente executivo), EBERALDO (gerente geral), CLAUDIO (gerente setorial de contratação); QUE o depoente se recorda que até o ano 2000 a PETROBRAS possuía aproximadamente 20 sondas; QUE a partir da década de 2000 a PETROBRAS passou a se desfazer das sondas, ou vendendo ou sucateando; QUE essas sondas operavam águas rasas até no máximo 500 metros; QUE se recorda que a PETROBRAS permaneceu apenas com quatro sondas mas atualmente já se desfez delas também; QUE o único caso em que a PETROBRAS participou de uma sociedade de propósitos específicos com sócio para construção de sondas ocorreu relativamente às sondas PETROBRAS 10.000 e VITORIA 10.000; QUE essas contratações foram "pontos fora da curva" porque a PETROBRAS preferia contratar a operação e o afretamento através do E&P; QUE a própria área internacional, anteriormente, sempre contratou mediante afretamento e operação de terceiros nos moldes do E&P; QUE nada mais havendo a ser consignado, foi encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EDUARDO COSTA VAZ MUSA

Depoente

Luis Gustavo Rodrigues Flores

Advogado

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Laura Tessler

Procuradora da República